

RECEBI EM 22/07/22  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
Ana



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

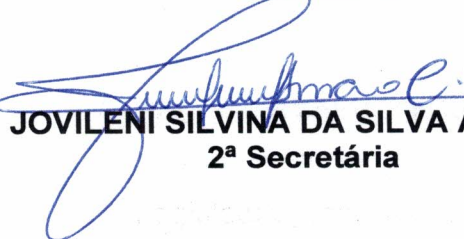
## AUTÓGRAFO N. 92 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 79 de 2022, aprovado na 7ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 22 de julho de 2022.

**MESA DIRETORA**

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 92 de 2022



Câmara Municipal de Dois Córregos  
AUTÓGRAFO

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1188	22/07/22 15:29	1/2022

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI Nº 079, DE 2022

**(ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS E OS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DOS PONTOS DE TÁXI PREVISTOS NA LEI Nº 1.011, DE 23 DE MAIO DE 1977, BEM AINDA DISCIPLINA NOVO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** O Ponto de Estacionamento de Táxi denominado “Ponto 1”, previsto a alínea “A” do Artigo 20º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977 passa a ter localização na Rua 15 de Novembro, junto à guia que margeia o passeio público do lado da Praça Arthur de Carvalho.

**Art. 2º** O Ponto de Estacionamento de Táxi denominado “Ponto 2”, previsto a alínea “B” do Artigo 20º da Lei nº 1.011, de 28 de novembro de 1977 passa a ter localização na Rua 13 de Maio, junto à guia que margeia o passeio público do lado da Praça Arthur de Carvalho.

**Art. 3º** Ficam extintas:

I – as vagas de número 4, 5, 6 e 7 do Ponto de Táxi previsto na alínea “A” do Artigo 20º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977;

II - as vagas de número 1, 4, 8 e 9 do Ponto de Táxi previsto na alínea “B” do Artigo 20º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977;

**Art. 4º** Cada um dos pontos de táxi descritos nos artigos 1º e 2º desta lei terão demarcadas, para estacionamento, três vagas nas respectivas vias públicas em que estão localizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 5º** Havendo mais de três veículos para serem estacionados ao mesmo tempo nas três vagas demarcadas para cada um dos pontos, elas serão ocupadas pela ordem de chegada, ficando os demais em condição de espera e as ocupando à medida em que forem sendo liberadas pelos veículos que estiverem estacionados.

**Art. 6º** O Artigo 19º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 19º - Fica estabelecido em seis o número de vagas para cada um dos pontos de estacionamento de táxi previstos nos artigos 1º e 2º desta lei.**

**§ 1º A administração municipal, por sua área competente, poderá, se necessário, promover o remanejamento dos ocupantes das vagas dos pontos a que se refere o *caput*, a bem do melhor desenvolvimento da atividade sob concessão.**

**§ 2º A administração municipal, por ato do Poder Executivo poderá, por Decreto, promover a extinção de vagas de táxi que forem declaradas canceladas pelo órgão competente da prefeitura, respeitados os termos da legislação vigente.**

**Art. 7º** Fica revogado o parágrafo único do Artigo 19º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.